Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

S023958-201404-DAIA-S - 22-04-2014

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira n.º 6720 "Lagoa" com integração da Pedreira n.º 5632 "Boleiros-AM"		
Tipologia de Projeto:	Indústria Extrativa	**Fase em que se encontra o Projeto:**	Projeto de Execução
Localização:	Boleiros, Freguesia de Fátima, concelho de Ourém		
Proponente:	Ovelheiro & Filhos, Lda		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação de Lisboa e Vale do Tejo	**Data: 21 de abril de 2014**	

Decisão:	☐ **Favorável**
	■ **Favorável Condicionada**
	☐ **Desfavorável**

Condicionantes da DIA	1. Interdição da passagem de veículos pesados afetos ao projeto pela povoação de Boleiros. 2. Reformulação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), de modo a contemplar e concretizar: a) A implantação, até ao final de 2016, de uma cortina arbórea com início a 25 m do limite sudoeste e a 4 m do limite sudeste da pedreira. Para o efeito, deverá ser efetuada a reposição integral da topografia e solo arável numa faixa com 35 m no limite sudoeste e com 10 m no limite sudeste da pedreira. Nestas faixas terão de ser repostos solos adequados à implantação duma camada herbácea e duma cortina arbórea muito densa com árvores de crescimento rápido e muito rápido, nomeadamente com eucalipto (*Eucalyptus Globulus*) implantado em pé de galo em linhas afastadas de 1 m e com compasso de 2 m, sendo ainda necessário, que a linha mais próxima aos limites exteriores da pedreira, seja de cedros (*Cupressocyparis Leylandii*) com compasso de 2 m; b) A recuperação, até ao final de 2016, das áreas afetas à classe de "Espaço Agrícola" e que não fazem parte do pedido de regularização autorizado ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, conforme planta que integra a presente DIA; c) A reformulação do orçamento contemplando a manutenção da cortina arbórea e integrando medições e custos reais dos trabalhos e dos materiais endógenos e exógenos necessários á utilização na recuperação;

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 · 1269-053 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

	d) A reformulação dos elementos desenhados de modo a integrar uma solução topográfica final que suavize todos os taludes da cava em detrimento da constituição de uma topografia totalmente aplanada no interior da cava, devendo a solução apresentada ser sustentada por um cálculo de volumes. 3. .Adaptação da fossa estanque por forma a permitir o armazenamento dos efluentes pelo período mínimo de 30 dias. 4. Apresentação do Caderno de Encargos com a inclusão de todas as medidas dirigidas para a fase de exploração, referentes ao Património. 5. Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes da presente DIA.

Elementos a verificar pela Entidade Licenciadora no âmbito do processo de licenciamento
1. Obtenção do parecer da Entidade de Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), de acordo com o constante do n.º 2 do artigo 50º do Decreto-Lei n.º63, de 31 de março.
2. Apresentação de comprovativo da autorização emitida pela DGPC para a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico.
3. Cumprimento do artigo 15º e do artigo 16º do Decreto - Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.
4. Cumprimento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Ourém.
Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de Minimização
Fase de exploração
1. Garantir a manutenção da cortina arbórea implantada nos limites sudoeste e sudeste da pedreira, a qual deve assegurar que o corte dos eucaliptos (*Eucalyptus Globulus)* será efetuado alternadamente, não devendo proceder-se ao corte de mais de uma linha por ano.
2. Armazenar em pargas os solos removidos da área de exploração, tendo em vista a preservação do seu volume e caraterísticas produtivas, para utilização nas ações de recuperação paisagística.
3. Localizar as pargas num local de fácil acesso, abrigado dos ventos e afastado de canais preferenciais das águas pluviais de escorrência.
4. Realizar as operações simples de manutenção dos equipamentos mecânicos na "ferramentaria" existente no interior da instalação. As operações complexas de manutenção dos equipamentos mecânicos deverão ser realizadas fora da instalação e em local apropriado para o efeito.
5. Zelar pelas condições de limpeza e de organização dos meios no interior da oficina de manutenção ("ferramentaria"), garantindo o armazenamento de óleos novos ou usados nos recipientes fechados e estanques, localizados sobre estrados recetores de derrames.
6. Em caso de ocorrerem derrames acidentais de óleos ou combustíveis no interior da oficina, assim como de

S03958-201404-IVP-S - 22-04-2014

águas resultantes da lavagem de equipamentos, os mesmos devem ser encaminhados para depósito estanque com separador de hidrocarbonetos. As lamas resultantes deste tratamento serão expedidas com os óleos usados, devendo ser fomentada a reutilização da água clarificada para lavagem de equipamentos. Caso este tipo de derrames acidentais ocorra noutros locais da pedreira, deverão ser de imediato removidos os solos contaminados, procedendo ao seu armazenamento em contentor adequado até à sua expedição da pedreira como resíduos industriais.
7. Caso ocorram descargas acidentais de substâncias contaminantes (óleos, outros lubrificantes e combustíveis), confinar a área contaminada, por forma a que o solo contaminado seja recolhido por empresa credenciada a fim de ser processado em destino final apropriado.
8. Caso se verifique necessário o armazenamento de óleos, lubrificantes e outros, construir uma bacia de retenção, em local impermeabilizado, de modo a evitar possíveis contaminações em caso de derrame acidental.
9. Caso seja efetuado o acondicionamento temporário de resíduos potencialmente contaminantes, deverá ser realizado em locais cobertos previamente definidos para o efeito e devidamente impermeabilizados, até ao seu encaminhamento, por empresas especializadas e devidamente credenciadas, para tratamento e destino final adequado.
10. Promover a drenagem dos terrenos confinantes com a área da escavação, através de condução das águas pluviais por valas/valetas no perímetro da escavação, de modo a possibilitar a sua infiltração natural no solo.
11. Instalar o sistema de drenagem previsto no projeto, de acordo com as especificações indicadas. Este sistema deverá ter como objetivo evitar o escoamento das águas pluviais para o interior da pedreira, pelo que o posicionamento das valetas de drenagem deverá ser projetado de acordo com as condições topográficas que se verificarem aquando da instalação da rede de drenagem. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração.
12. Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica.
13. Evitar qualquer comunicação hidráulica direta ou indireta entre a área de escavação e o furo existente no bordo Oeste da área de escavação.
14. Manter acessíveis os comprovativos da recolha, por entidade licenciada, dos efluentes da fossa séptica estanque.
15. Caso se verifique a obstrução total ou parcial das linhas de água, resultante do arraste de terras ou finos, deverá proceder-se à sua limpeza imediata.
16. As lamas resultantes do processo de decantação dos efluentes industriais, deverão ser encaminhadas para destino final adequado.
17. Comunicar à APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste) a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
18. Efetuar acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial das fases de desmatação e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de

sedimentos (escavação, revolvimento e depósito de inertes), até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis. Estas ações deverão ser concentradas num único momento, se possível, pois não se justifica a presença permanente de um arqueólogo na fase de exploração. O acompanhamento deverá realizar-se também na zona de instalações auxiliares – zonas de *stock* e no caso de ser necessário proceder à abertura de novos caminhos. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
19. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra, deverá ainda realizar a prospeção arqueológica das zonas destinadas a áreas de depósito, acessos e outras áreas, caso estas não se integrem na área a licenciar ou tivessem anteriormente apresentado visibilidade reduzida ou nula (como é o caso das atuais áreas ocupadas com deposito de inertes).
20. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática do terreno, após desmatação, das áreas de incidência do projeto, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, bem como as áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes.
21. Sinalizar e vedar de forma permanente a ocorrência patrimonial nº 1 "Poço da Lagoa" bem como as que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 100 m da frente de exploração e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto.
22. Na eventualidade da lavra avançar para a área de defesa, onde se localiza a ocorrência nº 1 "Poço da Lagoa", caso não seja possível a sua preservação, dever-se-á proceder ao seu registo gráfico, fotográfico, a par da elaboração de uma memória descritiva
23. Os trabalhos poderão ficar suspensos, durante a fase preparatória e fase de exploração, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à DGPC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.
24. Realizar a monitorização da lavra com uma periodicidade mínima de duas vezes por ano com o objetivo de avaliar a existência de cavidades cársicas com eventuais vestígios antrópicos.
25. Se no decorrer da exploração da pedreira forem identificadas cavidades cársicas, comunicar essas ocorrências à DGPC, de forma a poder avaliar-se o seu interesse espeleo-arqueológico.
26. Na eventualidade de a lavra avançar para as áreas atualmente ocupadas com depósito de inertes, o arqueólogo responsável pelo acompanhamento arqueológico dessa fase deverá, após a retirada dos inertes verificar o estado de conservação das ocorrências 2 e 3 ("Cisterna da Lagoa 1" e "Cisterna da Lagoa 2"). Caso não seja possível a sua preservação, dever-se-á proceder ao seu registo descritivo, gráfico e fotográfico para memória futura.
27. Manter o muro de alvenaria encimado por painéis antirruído entre as pedreiras e as habitações mais próximas.
28. Manter os enrocamentos de blocos ao redor da escavação.
29. Proibir a execução de qualquer trabalho ruidoso fora do período diurno e, dentro deste, fora do horário laboral de trabalho implementado.

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 · 1269-053 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

S03958-201404-DAIA - 22-04-2014

30. Sempre que possível, realizar determinados trabalhos ruidosos com boa parte dos restantes equipamentos imobilizados.

31. Ao nível da gestão e da disponibilidade dos equipamentos produtivos, efetuar a manutenção preventiva.

32. Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso.

33. Beneficiar os acessos internos da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de arranjo de bermas.

34. Proceder à aspersão controlada de água sobre os depósitos e sobre os acessos internos de terra batida, sobretudo nos dias mais secos e ventosos do período estival.

35. Implementar um sistema de aspersão de rodados dos camiões à saída da pedreira.

36. Limitar e controlar a velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração, nomeadamente nos acessos de terra batida e aquando das manobras que impliquem mudanças bruscas de direção.

37. Fomentar a rápida reutilização dos escombros (enchimento da escavação) e das terras (substrato às plantações e sementeiras) nas ações de recuperação previstas.

Fase de desativação

38. Proceder ao desmantelamento e à remoção do equipamento existente por forma a garantir que este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.

39. Assegurar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos, depósito de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final.

40. Garantir que todas as áreas afetadas pela exploração da pedreira sejam recuperadas de acordo com o PARP por forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

Programas de Monitorização

1. Qualidade do Ar

Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM_{10} (μ/m^3)

Local de medição

Deve ser usado o ponto monitorizado no EIA, ou seja, a habitação localizada a cerca de 30 m a sul da pedreira.

Frequência de amostragem

A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos, dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração.

No final do primeiro ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. Para este efeito, devem ser tidas em consideração as estimativas dos indicadores legais anuais para PM_{10} (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo), que se não ultrapassarem 70% dos valores limite

(limiares superiores de avaliação 28 µg/ m^3 para a média anual e 35 µg/ m^3 para o 36º máximo das médias diárias), as medições anuais não são obrigatórias e a nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

Período de amostragem

No primeiro ano de exploração a amostragem deve ser no mínimo de 30 dias em período seco. Caso se confirme a necessidade de efetuar monitorização anualmente, o período de amostragem deverá ser de 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano).

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro (que revogou o Decreto-Leinº111/2002 de 16 de Abril).

Relatório e interpretação de resultados

A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA).

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM_{10}.

Devem ser integrados nos relatórios de monitorização, para uma análise comparativa, os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento. Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo, ainda, efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras e outras fontes poluidoras nas proximidades do projeto, incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas.

Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

Revisão do plano de mostragem

O plano de amostragem pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens anteriores, de nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

2. Ambiente Sonoro

Parâmetros a monitorizar

Determinação dos indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno, L_{den}, e nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, (LAeq) no ruído ambiente (pedreira em exploração) e no ruído residual (pedreira desativada).

Locais de amostragem

Nos locais selecionados na situação de referência (Ponto 1 - habitação unifamiliar sita a 30m a sul do projeto e da pedreira n.º 6714 da empresa Viana - Comércio de Pedra, Lda e P2 - habitação familiar, sita a 60 m a oeste do projeto e da pedreira n.º 6714).

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
6
Rua Alexandre Herculano, 37 · 1269-053 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

S039958-201404-VP-S - 22-04-2014

Frequência de amostragem

Medições a efetuar em períodos representativos, quer da situação de laboração da pedreira quer da situação correspondente à sua desativação.

Técnicas e métodos de análise

Normalização e legislação aplicáveis.

Critérios de análise

Verificação da incomodidade sonora e da exposição máxima ao ruído ambiente exterior.

Periodicidade das campanhas de monitorização

Anual - primeira campanha no decorrer do primeiro ano de exploração da pedreira.

Nos anos seguintes, a periodicidade será ponderada em função dos resultados que vierem a ser obtidos na primeira campanha de monitorização.

Periodicidade dos relatórios de monitorização

Idêntica à preconizada para a periodicidade das campanhas de monitorização.

Validade da DIA:	21-04-2018

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Assinatura:	O Vice-Presidente José Damas Antunes

CCDR LVT
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	O método de avaliação contemplou o seguinte: - Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise, em 23 de julho de 2013 foram solicitados elementos adicionais ao proponente; - Da análise dos elementos adicionais, rececionados em 19 de novembro de 2013, verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CA, pelo que, em 3 de dezembro de 2013, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA; - Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ourém (CMO), Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e à Entidade Regional de Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT); - Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 30 de dezembro de 2012 a 3 de fevereiro de 2014; - Visita ao local no dia 16 de janeiro de 2014; - Integração dos pareceres setoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final; - Fase de Audiência de Interessados a 28-03-2014, o qual decorreu durante dez dias, passando o prazo final do procedimento para 28-04-2014. <u>Pareceres Externos</u> Foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Ourém (CMO), à Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), ao Instituo da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA VLT), sendo que a DRE LVT não se pronunciou. A **CMO** refere que o projeto é compatível com o RPDM de Ourém, sendo que a área afeta ao Espaço Agrícola corresponde a zonas de defesa da pedreira, para as quais o proponente solicitou, junto da ERRA LVT, a utilização dos solos em RAN. Considera que, embora existam reclamações por parte das populações referentes ao ruído e ao acumular de poeiras, o proponente possui as licenças necessárias para a laboração, sendo que estão em causa cerca de 25% da área total, que corresponde a 8 568 m^2 referentes à área em regularização. Entende, deste modo, que não é adequado encerrar a atividade do proponente, mas sim minimizar os impactes reclamados. Neste sentido impõe o cumprimento de medidas de minimização e considera ser

S03958-201404-VP-S - 22-04-2014

	necessário a implementação de uma cortina arbórea compacta de coníferas, de preferência tuias, junto ao muro e vedação e sempre que exista um edifício a menos de 100 m. Devendo ainda, o Plano de Pedreira contemplar o seguinte: - Recuperação imediata das áreas localizadas em Espaço Agrícola e que não fazem parte do pedido de regularização autorizado ao abrigo do artigo 5.º do D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro; - Recuperação topográfica da zona de escavação para a cota existente antes de se ter iniciado a exploração, sempre que necessário coordenada com as explorações vizinhas; - Recuperação ambiental e paisagística ao longo dos anos, por forma a serem recuperadas primeiramente as áreas mais próximas das habitações, logo que tecnicamente seja possível. O **ICNF** refere que o EIA apresenta uma análise detalhada sobre as espécies protegidas (flora, fauna e avifauna), sendo que por se tratar de uma área bastante intervencionada a nível industrial, não foram detetadas quaisquer espécies protegidas na área envolvente ao projeto. Em termos do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo), considera que o projeto não colide com este IGT e sugere que, na implementação do PARP, sejam utilizadas espécies indicadas no PROF para a sub-região Alto-Nabão. Considera, ainda, que apesar de a área de implantação do projeto não ser percorrida por incêndios nos últimos 10 anos, deverá ser cumprido o disposto no artigo 15º e 16º do D.L. 17/2009, de 14 de janeiro, devendo, igualmente, ter em consideração outras medidas aplicáveis constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Ourém. A **ERRALVT** informa que a pedreira "Lagoa" mereceu por parte desta entidade parecer favorável para a área de 15 879 m^2, pelo que o licenciamento da área remanescente (21 003 m^2) carece de parecer prévio da ERRALVT, no âmbito do D.L. 73/2009, de 31 de março, regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.

Resumo do resultado da consulta pública:	Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 30-12-2013 a 03-02-2014, tendo sido recebidos os contributos das seguintes entidades: **Augusto Marcelino Santos e Filomena Santos Ribeiro**, moradores em Boleiros, na Rua do Poço Velho, a escassos metros da pedreira, manifestam-se contra a ampliação da pedreira, alegando que esta ampliação irá trazer mais impactes negativos nomeadamente no que se refere ao ruído, pó e aumento do tráfego de camiões. **Armindo Matias Luís e Jacinta Reis Vaz Luís**, moradores em Boleiros, na Rua

	Principal, consideram que o enquadramento da pedreira é omisso relativamente à existência das casas mais próximas da Rua do Poço Velho e que se encontram a escassos metros desta ampliação e que são as mais prejudicadas pelo funcionamento da pedreira. Referem que deveriam ser utilizados outros métodos de forma a minimizar o incómodo provocado pelo pó e pelo ruído. Para estes moradores, o principal problema é a grande quantidade de pó que paira no ar, principalmente nos dias em que não chove. **Fátima Terceiro e Isabel Santos**, consideram que Boleiros já se encontra prejudicada pela existência de pedreiras, pelo que não concordam com esta ampliação. **Teresa Barros**, moradora no Largo em Boleiros, manifesta-se contra a pedreira, alegando que o funcionamento da mesma provoca muito pó e ruído e alerta para o fato dos camiões carregados de pedra circularem nas vias públicas de Boleiros, o que pode por em risco a vida dos transeuntes. Salienta ainda, que no verão o largo é só pó e no inverno é um autêntico lamaçal provocado pelas rodas dos camiões. **Kátia de Barros**, moradora em Boleiros, manifesta-se contra as pedreiras, considerando que estas provocam grandes impactes negativos quer no meio ambiente, quer na vida dos habitantes. Menciona que as pedreiras, incluindo a que está em estudo, criam crateras de grandes proporções no meio da povoação, extremamente próximas de casas de habitação. Salienta, que não existem condições de segurança no que conceme aos camiões que transportam máquinas e os blocos de pedra sem qualquer suporte ou proteção, passando frequentemente ao lado das casas. Salienta, ainda, que a infraestrutura da aldeia está cada vez mais danificada pela passagem diária destes veículos pesados. **Maria Odete Laranjeiro Borralho, Alípio Castanheira António e Saudade de Fátima Castanheira**, manifestam-se contra a pedreira, uma vez que esta indústria provoca muito ruído e pó, interferindo na qualidade de vida dos habitantes de Boleiros. **Maria Teresa Laranjeiro Borralho Ferreira**, proprietária da casa anexa à pedreira, refere que o excessivo ruido e pó provenientes da laboração da pedreira interferem com as suas lides diárias. **Grupo de Moradores e Amigos de Boleiros**, consideram que a ampliação da pedreira não devia ser autorizada, tendo em conta a proximidade com a povoação. Salientam, ainda, que Boleiros e Lagoa são lugares históricos que devem ser respeitados e que a presente ampliação vai diminuir ainda mais a qualidade de vida dos habitantes de Boleiros.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	Com o presente projeto pretende-se obter o licenciamento de uma única unidade extrativa de calcário ornamental, através da fusão/ampliação de duas pedreiras licenciadas, localizada em Boleiros, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

CCDR LVT
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

S03958-201404-VP-S - 22-04-2014

A concretização do projeto irá garantir a sustentabilidade económica da empresa uma vez que, de acordo com o EIA, a exploração desta unidade representa a maior fonte de matéria-prima da empresa, sendo que a comercialização do calcário para o mercado interno e externo ficará assegurada.

Neste sentido, o EIA menciona que o material extraído é expedido sob a forma de blocos em bruto para o mercado interno (cerca de 20%) e para o mercado externo (cerca de 60%), nomeadamente para Espanha, França, Bélica e China, sendo este país o maior cliente atual da empresa.

A área a licenciar (36 882 m^2) corresponde à fusão de duas pedreiras já licenciadas (26 246 m^2 dos quais, 15 879 m^2 estão afetos à pedreira n.º 6270 - "Lagoa" e, 10 367 m^2, à pedreira nº 5632 "Boleiros - AM"), à ampliação para uma área existente entre estas duas pedreiras, que inclui uma área intervencionada (alvo de instrução ao abrigo do artigo 5º do D.L. n.º 340/07, de 12 de outubro) e, ainda, a áreas envolventes que resultaram de ajustes efetuados ao nível de titularidade dos terrenos e de correções resultantes do levantamento topográfico realizado.

Para a pedreira nº 6720 "Lagoa" foi emitida a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada, em 01-06-2010. Já a pedreira nº 5632 "Boleiros-AM" não foi sujeita a procedimento de avaliação ambiental, no entanto, encontra-se licenciada, desde 03-02-2009, pela DRE LVT.

Estas pedreiras possuem os respetivos Planos de Recuperação Ambiental Paisagística (PARP) aprovados e, de acordo com os respetivos Planos de Pedreira (PP), o tempo de vida útil da pedreira nº 6720 "Lagoa" foi estimado em cerca de 15 anos e, relativamente à pedreira nº 5632 "Boleiros-AM", a exploração estava prevista ocorrer durante 5 anos, após os quais, durante dois anos, seria efetuada a recuperação paisagística.

Os aglomerados populacionais mais próximas são as povoações de Valinho de Fátima e Boleiros, existindo ainda, no raio até 1 km, as povoações de Currais e Amoreira (à distância mínima de 875 m) e no raio de 1 a 1,5 km, as povoações de Montelo, Pederneira e Maxieira.

A uma distância de 30 m e 60 m, respetivamente, destacam-se duas habitações, para as quais já foram tomadas medidas específicas de proteção, nomeadamente a instalação, ao longo do limite sudoeste da área do projeto, de um muro de alvenaria encimado por painéis antirruído.

A área em estudo apresenta características de indústria extrativa existente, sendo que o projeto se enquadra no Núcleo Extrativo da Lagoa (NEL).

O acesso à pedreira é efetuado pela EN360 e, posteriormente, por uma via asfaltada existente entre Valinho de Fátima e Boleiros.

Da análise efetuada, considera-se que o projeto induz impactes positivos uma vez que

irá não só manter os 10 postos de trabalho existentes como também irá assegurar a sustentabilidade da empresa. Por outro lado, e atendendo ao facto da área em estudo se encontrar já afetada pela atividade extrativa, considera-se que a implementação do PARP irá induzir impactes positivos uma vez que será devolvido ao solo a sua topografia inicial sendo o mesmo reflorestado.

Em termos de Recursos Hídricos, considera-se que os impactes negativos identificados são minimizáveis através da implementação das medidas de minimização, sendo, contudo, necessário adaptar a fossa estanque por forma a permitir o armazenamento dos efluentes por um período mínimo de 30 dias.

Quanto ao Ordenamento do Territórios, considera-se que projeto não contraria as orientações do PROT OVT e que se encontra em conformidade com o RPDM de Ourém. Relativamente às condicionantes legais, considera-se que o projeto se encontra em conformidade com o RJREN, e no que se refere à área do projeto localizada em RAN, deverá ser obtido o parecer da ERRALVT.

Relativamente ao Solo e Uso do Solo constata-se que a totalidade da área de ampliação encontra-se já intervencionada, sendo diminuta a camada superficial do solo e a cobertura vegetal que necessita de ser removida, pelo que os impactes negativos induzidos são pouco significativos e minimizáveis, face à situação de referência.

No que se refere ao fator ambiental Património Arquitetónico e Arqueológico, apesar de na área de projeto não existirem quaisquer vestígios arqueológicos, artefactuais ou estruturais que exijam um contexto de preservação especial, considera-se que, na fase de exploração, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos, quer pela vegetação quer pelo solo, pelo que deverão ser cumpridas as medidas de minimização.

Quanto à Paisagem considera-se que os impactes identificados são muito significativos, mas, na sua quase totalidade, temporários, dada a obrigatoriedade legal da implementação do PARP que minimizará os impactes gerados na paisagem.

Tendo-se verificado que não foi implantada a cortina arbórea imposta pelo PARP da pedreira nº 5632 "Boleiros-AM", considera-se que, até ao final de 2016, esta cortina deverá implantada, não só porque a mesma funciona como barreira visual enquanto decorrerem os trabalhos de extração, como também porque contribui para minimizar os impactes induzidos pelas poeiras e pelo ruido.

A nível do fator ambiental Ambiente Sonoro, apesar de se concluir que não é expetável a ultrapassagem dos valores estipulados no Regulamento Geral do Ruído, considera-se, atendendo às reduzidas distâncias dos recetores sensíveis à fonte sonora bem como ao contexto de incerteza associado à avaliação qualitativa, que para além da implementação das medidas de minimização deverá ser realizada a monitorização do ruído uma vez que, no caso de os resultados obtidos assim o justificarem, serão adotadas novas medidas.

S039588-201404-DAIA - 22-04-2014

	Já no que se refere ao fator ambiental Qualidade do Ar, estima-se que a laboração da pedreira seja responsável, nas situações mais desfavoráveis, por cerca de 20% da concentração total que se estima existir junto ao recetor mais próximo. Porém, não obstante este facto, considera-se que a área de ampliação propriamente dita (cerca de 8 568 m^2) é pouco relevante face à área total em virtude de as pedreiras licenciadas (Lagoa e Boleiros) continuarem em laboração na ausência do projeto. Considera-se, ainda, que na área do projeto, a laboração conjunta tem como consequência a redução de circulação de camiões, a menor produção de blocos/terras/escombros e produção de resíduos e, ainda, uma menor atividade global (trabalhadores, clientes, circulação de viaturas ligeiras e circulação de consumíveis, entre outras). Deste modo, entende-se que os impactes identificados serão minimizados quer pela implementação das medidas de minimização quer pelo cumprimento do novo Plano de Pedreira, quer pela monitorização preconizada, que irá permitir, sempre que necessário, a adoção de novas medidas. Do ponto de vista Socioeconómico os impactes negativos mais significativos estão associados ao tráfego pesado existente com origem em toda a atividade extrativa em laboração neste local, não obstante o tráfego afeto a este projeto/pedreira ser pouco significativo. Assim e por forma a minimizar os impactes associados ao atravessamento do aglomerado de Boleiros, é interdita a circulação de veículos pesados pelo interior desta localidade. Face ao acima referido, considera-se o projeto viável uma vez que os impactes identificados são minimizáveis, pelo que se emite DIA favorável condicionada ao cumprimento das Condicionantes, Elementos a Entregar em Sede de Licenciamento, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização, constantes da mesma.